



Alterar o item i, da Portaria DAC nº 1671/SIE, de 5 de dezembro de 2001, que homologou o heliponto da Plataforma Marítima "SEDCO 135-D", que passa a ter o seguinte teor:

i) Tipo e dimensões do maior helicóptero a operar... Super Puma AS 332L2 - 19,50 metros.

BRIG. ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4.026, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 306/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010453/2002-10, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Odontologia, bacharelado, ministrado no campus de Torres, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, ambas com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

#### PORTARIA Nº 4.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 329/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011353/2002-19, registro SAPIEnS nº 703308, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Odontologia, bacharelado, ministrado na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, pelas Faculdades Integradas São Pedro, mantidas pela Associação Educacional de Vitória, ambas com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

#### PORTARIA Nº 4.048, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1461/03, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003639/2003-01, Registro SAPIEnS nº 20031002070, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Curso Superior de Formação Específica em Gestão Empresarial em Marketing, curso seqüencial, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, mantida pela União Educacional de Cascavel, ambas estabelecidas na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

#### PORTARIA Nº 4.049, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1460/03, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003630/2003-92, Registro SAPIEnS nº 20031002063, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Curso Superior de Formação Específica em Desenvolvimento de Sistemas, curso seqüencial, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, mantida pela União Educacional de Cascavel, ambas estabelecidas na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no período noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

#### PORTARIA Nº 4.050, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1465/03, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005342/2003-72, Registro SAPIEnS nº 20031003141, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Negócios Imobiliários, curso seqüencial, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Cultura, ambas estabelecidas na cidade de Curitiba, estado do Paraná, com (120) cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

#### PORTARIA Nº 4.051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1456/03, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007181/2003-51, Registro SAPIEnS nº 20031004236, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 2 (dois) anos, o Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Serviços, curso seqüencial, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santo André, mantido pela Organização Santo Andreense Educação e Cultura, ambos estabelecidos na cidade de Santo André, estado de São Paulo, com (150) cento e cinquenta vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

#### PORTARIA Nº 4.052, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1457/03, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018897/2002-01, Registro SAPIEnS nº 20023001888, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso Superior de Formação Específica em Gestão Financeira, curso seqüencial, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santo André, mantido pela Organização Santo Andreense Educação e Cultura, ambos estabelecidos na cidade de Santo André, estado de São Paulo, com (200) duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

#### PORTARIA Nº 4.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1458/03, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018894/2002-60, Registro SAPIEnS nº 20023001884, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Qualidade em Metrologia, curso seqüencial, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santo André, mantido pela Organização Santo Andreense Educação e Cultura, ambos estabelecidos na cidade de Santo André, estado de São Paulo, com (200) duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

#### PORTARIA Nº 4.054, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1459/03, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018831/2002-11, Registro SAPIEnS nº 20023001793, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso Superior de Formação Específica em Controladoria Empresarial, curso seqüencial, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Santo André, mantido pela Organização Santo Andreense Educação e Cultura, ambos estabelecidos na cidade de Santo André, estado de São Paulo, com (200) duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

#### PORTARIA Nº 4.055, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e considerando o Parecer nº 0340/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo nº 23000.000784/2002-41, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Fundação Universidade de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Ministério da Educação, para ofertar cursos de graduação, na modalidade a distância, e autorizar a oferta do curso de graduação em Pedagogia, com duas habilitações: licenciatura para docência multidisciplinar na educação infantil e licenciatura para docência multidisciplinar nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade a distância, para professores em exercício na rede pública de ensino no Distrito Federal.

Art. 2º. Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Fundação Universidade de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Ministério da Educação, para ofertar cursos e programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância.

Art. 3º Convalidar estudos realizados e os certificados emitidos aos alunos concluintes para os alunos concluintes dos cursos superiores a distância ofertados pela Fundação Universidade de Brasília até a data do credenciamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

#### PORTARIA Nº 4.056, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 0332/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.016946/2002-63, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, mantida pelo Ministério da Educação, para a oferta de programas e cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu a distância, e autorizar a oferta inicial dos cursos de pós-graduação lato sensu, Especialização em Coordenação Pedagógica, Psicopedagogia e orientação educacional, Especialização em Gestão Estratégica de RH, Especialização em Gerenciamento Empresarial e Estratégico, e Especialização em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, todos na modalidade a distância.

Art. 2º Convalidar estudos realizados e os certificados emitidos aos alunos concluintes para os alunos concluintes dos cursos de especialização a distância ofertados pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro até a data do credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

#### PORTARIA Nº 4.057, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 0297/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000032/2003-51, do Ministério da Educação, resolve: